



SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME, DE VASSOURAS E DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO

www.sindmarceneiros.org.br

CNPJ 62.652.904/0001-59

Fundado em 10/07/34



BASE TERRITORIAL: Municípios de São Paulo, Osasco, Taboão da Serra, Embú, Itapeçerica da Serra, Embú-Guaçu, Juquitiba, Caieiras, Franco da Rocha, Francisco Morato, Mairiporã, Atibaia e Bom Jesus dos Perdões



Sede Central: Rua dos Carmelitas, 149, Centro - Tel: 3107-8438 / Fax: 3105-3573

Subsede: Rua João Batista de Oliveira, 160, Taboão da Serra, Tel: 4701-6669 / Fax: 4701 2110

CIRCULAR DE REAJUSTE SALARIAL **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** **2017/2018**

Após um longo período de Negociação, inclusive com Ajuizamento de Dissídio Coletivo no Tribunal Regional do Trabalho, o Sindicato dos Trabalhadores e os Sindicatos Patronais chegam a um entendimento e concluí a Renovação da Convenção Coletiva de Trabalho com vigência a partir de 01 de Outubro de 2017 a 30 de Setembro de 2018.

Pisos salariais e outros benefícios a partir de 01 de outubro de 2017 para os trabalhadores dos Setores da **INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, CORTINADOS E ESTOFOS E DE JUNCO E VIME DE SÃO PAULO**, com base territorial em São Paulo, Osasco, Taboão da Serra, Embu, Itapeçerica da Serra, Embú Guaçu, Juquitiba, Caieiras, Franco da Rocha, Francisco Morato, Mairiporã, Atibaia e Bom Jesus dos Perdões.

1. – Reajuste salarial – Sobre os salários vigentes em 01/02/2017 será aplicado em 01/10/2017 o percentual de 1,63% (um vírgula sessenta e três por cento), para todas as faixas salariais. O Índice corresponde à variação do (INPC/IBGE) no período de 01 de outubro de 2016 a 30 setembro de 2017.

A - Pagamento de diferenças salariais – Critérios para Aplicação

Em razão da data de celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho fica estabelecido que a **empresa que nada concedeu** a título de reajuste salarial nem corrigiu os salários normativos nos valores estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho ou ainda que tenha concedido percentual inferior a 1,63% (um vírgula sessenta e três por cento) e praticado valores de salário normativo inferiores ao mencionados, deverá pagar as diferenças existentes desde o mês de outubro de 2017, nos meses de setembro, outubro e novembro de 2018, em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, mediante a inclusão em folha de pagamento adotando a rubrica “diferenças convenção coletiva de trabalho” para as devidas incidência de previdência e FGTS.

B. – Abono Pecuniário Emergencial – Critérios para aplicação

Na Folha de pagamento do mês de setembro de 2018 as empresas concederão aos empregados com contrato de trabalho vigente em 01.10.2017 e que mantenham contrato de trabalho em vigor na época deste pagamento em caráter especial e eventual, um **abono pecuniário emergencial desvinculado do salário, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, num único pagamento.

Parágrafo primeiro: A empresa que concedeu, espontaneamente ou por força de acordo Coletivo celebrado com o sindicato profissional reajuste nos salários em percentual igual ou superior a 2% (dois por cento) a partir de 01.10.2017, fica excluída de pagar quaisquer diferenças salariais e também não terá que pagar o abono pecuniário emergencial.



SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME, DE VASSOURAS E DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO

www.sindmarceneiros.org.br

CNPJ 62.652.904/0001-59

Fundado em 10/07/34



BASE TERRITORIAL: Municípios de São Paulo, Osasco, Taboão da Serra, Embú, Itapeçerica da Serra, Embú-Guaçu, Juquitiba, Caieiras, Franco da Rocha, Francisco Morato, Mairiporã, Atibaia e Bom Jesus dos Perdões



Sede Central: Rua dos Carmelitas, 149, Centro - Tel: 3107-8438 / Fax: 3105-3573

Subsede: Rua João Batista de Oliveira, 160, Taboão da Serra, Tel: 4701-6669 / Fax: 4701 2110

Parágrafo segundo: Os empregados admitidos após 01.10.2017 não farão jus a quaisquer diferenças salariais nem ao abono pecuniário emergencial aqui estabelecido.

2. Salário Normativo: reajustado com 1,63% (um vírgula sessenta e três por cento), em 01.10.2017

Empresas	Piso Salarial em 01 de Outubro de 2017
Até 50 funcionários	R\$ 1.430,75
51 a 200 funcionários	R\$ 1.525,22
Mais de 200 funcionários	R\$ 1.681,29

O Salário normativo acima especificado será reajustado pelo mesmo percentual que corrigir o salário da categoria, concedido compulsoriamente por força de lei, medida provisória, sentença normativa ou ajustado em norma convencional.

2.1 – Estimulo à Contratação de Jovem empregado – 1º emprego

Salário de R\$ 1.000,00

2.2 – Admitidos após a Data Base: sobre o salário do empregado admitido em função sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após 01.10.2016, serão aplicados os percentuais constantes das tabelas a seguir:

Mês de Admissão	Percentual em 01.10.2017
Outubro/2016	1,63%
Novembro/2016	1,49%
Dezembro/2016	1,36%
Janeiro/2017	1,22%
Fevereiro/2017	1,09%
Março/2017	0,95%
Abril/2017	0,81%
Mai/2017	0,68%
Junho/2017	0,55%
Julho/2017	0,41%
Agosto/2017	0,27%
Setembro/2017	0,13%



SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME, DE VASSOURAS E DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO

www.sindmarceneiros.org.br

CNPJ 62.652.904/0001-59

Fundado em 10/07/34



BASE TERRITORIAL: Municípios de São Paulo, Osasco, Taboão da Serra, Embú, Itapeverica da Serra, Embú-Guaçu, Juquitiba, Caieiras, Franco da Rocha, Francisco Morato, Mairiporã, Atibaia e Bom Jesus dos Perdões



Sede Central: Rua dos Carmelitas, 149, Centro - Tel: 3107-8438 / Fax: 3105-3573

Subsede: Rua João Batista de Oliveira, 160, Taboão da Serra, Tel: 4701-6669 / Fax: 4701 2110

3. OUTROS BENEFÍCIOS

Reembolso de despesas de refeição externa: **a partir de 01.09.2018 – R\$ 22,00**

Reembolso Creche: **mantido o valor anterior - R\$ 327,00**

Auxílio alimentação: **a partir de 01.09.2018 – R\$ 12,00**

Participação nos Lucros – Multa: Para empresas dos **setores da Indústria de Moveis e marcenaria em geral**, com até 40 empregados em 01.10.2017 o valor de **R\$ 693,50** em duas parcelas de **R\$ 346,75**, devendo a empresa recolher a favor do sindicato profissional o valor de **R\$ 10,72** por funcionário beneficiado com o pagamento da Multa/PLR, em cada uma das ocasiões de pagamento, ou seja, a 1ª parcela no salario de outubro de 2018 e a 2ª parcela no salario de fevereiro de 2019.

Participação nos Lucros – Multa: Para as empresas dos **setores de Serrarias, Carpintarias, e Moveis de Junco e Vime em geral**, o valor de **R\$ 715,00** em duas parcelas de **R\$ 357,50**, devendo a empresa descontar a taxa negocial de 3% por funcionário beneficiado com o pagamento da MULTA/PLR, a favor do sindicato profissional, em cumprimento a deliberação da Assembleia realizada no dia 18 de agosto de 2017, em cada uma das ocasiões de pagamento, ou seja, a 1ª parcela no salario de outubro de 2018 e a 2ª parcela no salario de fevereiro de 2019.

Arivaldo Galdino de Almeida

Presidente